



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

## **LEI ORDINÁRIA N.º 845/2005 DE 09 de março 2005.**

*"Altera o artigo 32 da Lei 683/99 de 07 de abril de 1999."*

**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI**

Artigo 1.º: O Artigo 32 da Lei n.º 683 de 07 de setembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

***"Artigo 32: Atendidas as disposições constitucionais que tratam da acumulação remunerada, os integrantes da classe de docentes do município de Taguaí, poderão ser designados para cargo de especialista de educação, desde que a carga horária semanal não ultrapasse a 50 (cinquenta) horas."***

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 09 de março de 2005

**Jair Cariovaldo Carniato**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra. Dou fé.

**Douglas Aparecido Romano**  
Responsável pelo expediente da Secretaria

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 386-1265  
Cep. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: pmtaguaí@uol.com.br

